


CADERNO DE ENCARGOS
Procedimento de ajuste direto para aquisição de uma bateria para o empilhador
1. Objeto da aquisição do bem

O objeto da presente aquisição de bens consiste na aquisição para colocar em funcionamento um empilhador na Casa da Cultura.

2. Quantidades e especificações técnicas

- 1 Bateria completa com capacidade 625Ah/5h.
- Inclui:

Cabos e ficha dim 150-320

Sistema blinkygreen que permite uma manutenção mais eficaz, monitorizando a bateria através de um LED verde que identifica o eletrólito quando o nível está correto e pisca quando é necessário adicionar água à bateria para poupar tempo e reduzir o custo do trabalho.

Cofre plastificado com proteção antiácido

Sistema de enchimento automático 48v montado

Bidão para enchimento automático 20l.

3. Documentos contratuais

São documentos contratuais do presente procedimento. O Convite, o Caderno de Encargos, Anexos e o Contrato.

4. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Outros documentos contratuais

1. O fornecedor obriga-se a apresentar, de acordo com as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, quando aplicável, e as especificações dos produtos de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes, no momento da adjudicação; nomeadamente:

Certificado de origem, declarações de conformidade – marca CE, ou produtos de certificação obrigatória, em conformidade e acordo com o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho; com as alterações efetuadas pelo Regulamento Delegado (UE) N.º 574/2014 da Comissão de 21 de fevereiro de 2014.

6. Prazo

1. O prazo de execução previsto é de 15 dias, a contar da data da assinatura do contrato, não obstante as demais obrigações do adjudicatário.

7. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta, e sendo o transporte do mesmo da sua responsabilidade;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) As anomalias que se verifiquem durante o prazo de garantia serão de imediato comunicadas ao adjudicatário para que este proceda à necessária correção ou substituição as quais deverão ter lugar no prazo máximo de 48 horas após a respetiva comunicação

8. Local da entrega dos bens objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue no máximo de 30 dias após a celebração do contrato, após solicitação do Município de Alfândega da Fé, não sendo devidos custos de transporte.

2. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Alfândega da Fé o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.

3. O bem objeto do contrato devem ser entregues no local solicitado pelo Armazém do Município de Alfândega da Fé em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5. O adjudicatário é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que o bens lhe são entregues,

9. Preço contratual

1. O preço proposto pelo concorrente terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção o preço máximo a considerar de 5.252,00€ (cinco mil duzentos e cinquenta dois euros), sem IVA incluído.

2 - Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10 – Caução

Não será exigida ao adjudicatário a prestação de caução.

11 – Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, nos termos das condições de pagamento propostas, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Os pagamentos associados à aquisição dos bens inerentes ao presente contrato serão efetuados de acordo com o seguinte faseamento:

- 100% com a entrega do bem.

3 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

10 – Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a quinze dias, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Não entrega dos bens objeto do contrato em conformidade com o especificado no presente caderno de encargos.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição da entrega dos bens já realizada, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

11 – Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

b) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

c) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição da entrega dos bens já realizada pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

12 – Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13 – Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14 – Contagem de prazos

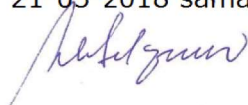
- 1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

15 – Legislação aplicável

- 1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Município de Alfândega da Fé, 21 de março de 2018. -----

O Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
21-03-2018 samaral



(António Manuel Amaral Salgueiro)

Conforme solicitado nomeio como gestor de contrato o SR Carlos Soares.

21-03-2018 samaral

